



Instituto ANABB

INSTITUTO ANABB

ESTATUTO



CAPÍTULO I

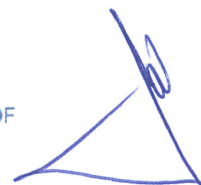
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O Instituto ANABB, com sede e foro na cidade de Brasília (DF), no Setor SHC/SUL 507, Bloco A, Loja 15 - Ed. ANABB – 70351-510 - Brasília (DF) - é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, regendo-se pela legislação vigente e por este Estatuto.

Art. 2º - O Instituto ANABB tem por finalidade promover:

- I. O combate à desigualdade social;
- II. O desenvolvimento educacional e a capacitação profissional que permitam a inserção ou a reinserção social de crianças, jovens e adultos carentes e em situação de risco;
- III. O empreendedorismo;
- IV. O voluntariado;
- V. Apoio social;
- VI. Experiências lucrativas e não lucrativas de novos sistemas alternativos de emprego e crédito; e,
- VII. Os direitos humanos, a democracia, os valores e os princípios associativistas universais.

Parágrafo único - O Instituto ANABB não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seu objetivo social.



Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto ANABB** observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará qualquer tipo de discriminação.

Parágrafo 1º - Para cumprir seu propósito, o **Instituto ANABB** atuará por meio da execução ou do apoio a projetos, programas ou planos de ações, a serem definidos por seu Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - É vedada ao **Instituto ANABB** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 4º - O funcionamento do **Instituto ANABB** é disciplinado por seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro social do **Instituto ANABB** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundador**: o que assinar a ata de constituição do Instituto;
- II. **Mantenedor**: a pessoa jurídica que aportar valores mensais, periódicos ou eventuais, na forma que dispuser o Regimento Interno;
- III. **Contribuinte**: a pessoa física ou jurídica que se aportar valores mensais, periódicos ou eventuais, na forma do Regimento Interno;
- IV. **Benfeitor**: aquele que se dedicar ao Instituto em regime de serviço voluntário;
- V. **Benemérito**: aquele que se destacar com brilhantismo em prol dos objetivos do Instituto; e,
- VI. **Honorário**: aquele que merecer a honraria por sua representatividade na área de atuação do Instituto.



Instituto ANABB



Parágrafo 1º - Podem associar-se pessoas físicas e jurídicas de direito privado, comprometidas com a transformação social do país, por meio de ações orientadas para o trabalho, a educação, o cooperativismo, o bem-estar e a inserção ou a reinserção social de crianças, jovens e adultos carentes ou em situação de risco.

Parágrafo 2º - A Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil - ANABB fica reconhecida como Entidade Instituidora do **Instituto ANABB** e, nessa condição, terá poder de voz e voto nas Assembleias Gerais, inclusive com o poder de veto nas competências da Assembleia Geral de que trata o Art. 11 deste Estatuto e nas situações em que forem observados os riscos para o bom funcionamento do Instituto.

Parágrafo 3º - Os associados fundadores, os mantenedores e os contribuintes terão os mesmos direitos e obrigações, sendo facultativa a contribuição financeira de associados fundadores, beneméritos e honorários.

Art. 6º - São direitos dos associados, inclusive os contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais;
- II. Tomar parte, votar e, se pessoa física, ser votado para qualquer cargo eletivo do **Instituto ANABB**;
- III. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por um terço dos associados;
- IV. Apoiar, divulgar e propor eventos e programas de interesse do **Instituto ANABB**; e
- V. Solicitar sua exclusão do quadro social.

Parágrafo único - O associado que, além dos motivos de direito, praticar atos que desabonem o conceito do **Instituto ANABB** ou contrariem disposições legais, estatutárias e regimentais, sopesada a gravidade do fato e facultada a ampla defesa, poderá ser excluído pelo Conselho Deliberativo, mediante decisão fundamentada de 3/5 (três quintos) de seus membros.





Art. 7º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III. Exercer, quando eleito ou designado, com probidade, zelo e dedicação, os cargos integrantes dos poderes sociais;
- IV. Trabalhar em prol dos objetivos do **Instituto ANABB**, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo seu bom nome e agindo sempre em nome da ética; e
- V. Defender o pleno exercício da cidadania, o respeito à diversidade sociocultural, racial e religiosa, à solidariedade, ao diálogo entre os povos, à paz e aos direitos humanos.

Art. 8º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do **Instituto ANABB**.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - O **Instituto ANABB** constitui-se dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - O **Instituto ANABB** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seus Conselhos Deliberativo e Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas e voluntárias.

Parágrafo 2º - O **Instituto ANABB** poderá remunerar os diretores encarregados de sua gestão executiva e aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.



Seção I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano do **Instituto ANABB**, é constituída por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou por seus representantes legais.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho Deliberativo, por Intermédio de seu Presidente.

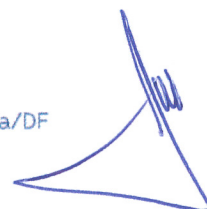
Art. 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á **ordinariamente** para:

- I. Realizar consulta ordinária para eleger os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do **Instituto ANABB**, entre 1º de junho e 31 de julho, para um mandato de três anos;
- II. Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, na forma deste estatuto;
- III. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV. Decidir sobre a extinção ou a dissolução do **Instituto ANABB**, nos termos do Art. 28.

Parágrafo único: As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto para os incisos III e IV acima para os quais são necessários os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em gozo de seus direitos estatutários, incluindo o voto da Instituidora, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art.12 - A Assembleia Geral reunir-se-á **extraordinariamente** sempre que necessário para deliberar sobre qualquer assunto de interesse do **Instituto ANABB**, excluídos aqueles da competência da Assembleia Geral Ordinária, e desde que constante do edital de convocação, quando convocada:

- I. Pelo Conselho Deliberativo;
- II. Pelo Conselho Fiscal; e



- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) de seus associados quites com as obrigações sociais.

Art. 13 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do **Instituto ANABB**, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 14 - Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados em gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, com qualquer número dos associados presentes, sempre com a presença de representante da Instituidora ANABB.

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 15 - O Conselho Deliberativo é órgão colegiado, subordinado à Assembleia Geral de Associados, responsável pela representação política e pela gestão estratégica do **Instituto ANABB**.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo é composto de cinco membros efetivos, um dos quais o Presidente, e três suplentes, observando-se que:

- I. Dois conselheiros efetivos e um suplente serão indicados pela Entidade Instituidora;
- II. Dois conselheiros efetivos e um suplente serão representantes dos associados, eleitos pela Assembleia Geral; e
- III. Um conselheiro efetivo e um suplente serão indicados pelas entidades Mantenedoras.

Parágrafo 2º - Em não havendo Mantenedores a escolha do conselheiro efetivo e seu respectivo suplente será feita em comum acordo entre a Entidade Instituidora e os associados.

Parágrafo 3º - Fica entendido como representante da Entidade Instituidora o associado que tenha sido eleito para quaisquer cargos de seus órgãos estatutários, tais como: Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva, a ser indicado pelo Conselho Deliberativo da Instituidora.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de três anos – permitida a reeleição – encerrando-se com a posse de novos integrantes definidos pela Assembleia Geral de Associados, na forma deste estatuto.

Art. 16 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. Fiscalizar o cumprimento das decisões da Assembleia Geral;
- II. Aprovar a instituição e o cancelamento de programas;
- III. Autorizar e aprovar a contratação, a destituição e a recondução dos membros da Diretoria Executiva e decidir pela substituição, em caso de vacâncias, ausências ou impedimentos, de seus respectivos membros;
- IV. Definir o valor de eventual remuneração da Diretoria Executiva;
- V. Definir o valor e a periodicidade das contribuições dos associados;
- VI. Aprovar o Regimentos Interno do Instituto;
- VII. Aprovar os Manuais de Normas e Procedimentos;
- VIII. Propor alterações ao presente Estatuto, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- IX. Deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e o Orçamento Geral encaminhado pela Diretoria Executiva;
- X. Aprovar a celebração de convênios com outras entidades;
- XI. Aprovar as diretrizes de aplicações financeiras;
- XII. Convocar a Assembleia Geral;
- XIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XIV. Aprovar relatório, balanços e contas da Diretoria Executiva;
- XV. Determinar e atualizar as diretrizes e as linhas de ação do Instituto;
- XVI. Autorizar a alienação ou a instituição de ônus sobre os bens;



- XVII. Julgar os atos da Diretoria Executiva que representem transgressões à lei e ao presente Estatuto, ao Regimento Interno e ao Código de Ética; e
- XVIII. Decidir sobre os casos omissos que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador e será constituído de três membros efetivos, um dos quais o Presidente, e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo suplente, até o término do mandato.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do **Instituto ANABB**;
- II. Examinar, a qualquer tempo, livros, documentos e registros contábeis;
- III. Examinar e apreciar os balancetes mensais;
- IV. Opinar sobre os balanços e os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;
- V. Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **Instituto ANABB**;
- VI. Recomendar a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

- VII. Apontar toda e qualquer irregularidade de que tenha conhecimento e sugerir medidas saneadoras; e
- VIII. Convocar, extraordinariamente e por unanimidade, a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção IV **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 19 - O Conselho Deliberativo nomeará três associados, quites com suas obrigações sociais, para integrarem a Diretoria Executiva que responderá pela execução das iniciativas sociais e pela gestão administrativa e financeira do **Instituto ANABB**, a saber:

- I. Presidente;
- II. Diretor de Recursos; e
- III. Diretor de Projetos.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria Executiva é coincidente com o do Conselho Deliberativo, permitida a recondução, encerrando-se com a posse de novos integrantes indicados pelo referido conselho.

Art. 20 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. A elaboração do Plano Anual de Atividades e das linhas gerais orçamentárias, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- II. Nomear ou destituir coordenadores de programas;
- III. Propor a instituição ou o cancelamento de programas ao Conselho Deliberativo;
- IV. Instituir ou cancelar projetos e serviços; e
- V. Elaborar política de captação de recursos junto a organismos nacionais ou internacionais e submeter ao Conselho Deliberativo propostas de contratação das respectivas parcerias.



Art. 21 - Compete ao Presidente:

- I. Administrar o **Instituto ANABB**;
- II. Representar o **Instituto ANABB** judicial e extrajudicialmente;
- III. Contratar e demitir funcionários, observadas as diretrizes do Conselho Deliberativo;
- IV. Realizar parcerias com órgãos públicos e agências de financiamento e desenvolvimento social, nacionais ou internacionais;
- V. Aceitar ou não subvenções, doações, donativos e legados, sob a orientação do Conselho Deliberativo;
- VI. Aplicar os fundos sociais, devidamente autorizados pelo Conselho Deliberativo;
- VII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. Celebrar contratos e distratos ou delegar poderes para tanto;
- IX. Prestar contas, anualmente, das gestões administrativa, financeira e social do exercício correspondente ao Conselho Deliberativo do Instituto;
- X. Coordenar e controlar as atividades relacionadas com projetos sociais de iniciativa do próprio **Instituto ANABB**;
- XI. Praticar todos os demais atos relacionados com a boa prática administrativa e financeira, ditados pela ética e, sobretudo, pelos princípios que relevam o compromisso de bem servir a sociedade; e
- XII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 22 - Ao diretor de Recursos compete:

- I. Orientar, coordenar e controlar os serviços atinentes à gestão de pessoas, à administração de material, transporte e serviços gerais do **Instituto ANABB**;
- II. Dar suporte logístico às atividades internas e aos projetos apoiados pelo **Instituto ANABB**;
- III. Supervisionar os serviços de contabilidade;
- IV. Arrecadar e contabilizar contribuições dos associados, rendas, auxílios e **donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto ANABB**;
- V. Pagar as contas autorizadas pela Diretoria Executiva;



- VI. Apresentar relatórios sobre a situação econômica e financeira, sempre que forem solicitados;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **Instituto ANABB**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- VIII. Articular parcerias e ações de captação de recursos preferencialmente junto a agências nacionais ou internacionais de financiamento e desenvolvimento social e afins, e órgãos públicos;
- IX. Promover e controlar as aplicações financeiras, conforme as diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- X. Realizar, em conjunto com o Presidente, pagamentos eletrônicos, emitir cheques e ordens de pagamento;
- XI. Assinar, em conjunto com o Presidente, balanço, balancetes e relatórios financeiros;
- XII. Elaborar, anualmente, o balanço e, mensalmente, os balancetes a serem encaminhados ao Conselho Fiscal; e
- XIII. Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 23 - Ao diretor de Projetos compete:

- I. Acompanhar e monitorar projetos em que o **Instituto ANABB** atue como parceiro de outras instituições;
- II. Analisar projetos sociais submetidos ao **Instituto ANABB**, observadas as finalidades estatutárias;
- III. Elaborar projetos que atendam aos investimentos sociais de interesse da Entidade Instituidora do **Instituto ANABB**;
- IV. Coordenar as atividades de secretaria.

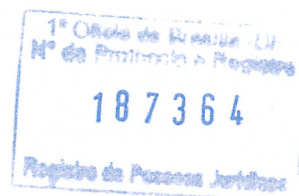
Art. 24 - Compete aos membros da Diretoria Executiva, mediante a assinatura de seus integrantes, a execução de quaisquer atividades relacionadas com movimentação bancária do Instituto.



Instituto ANABB

Art. 25 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS



Art. 26 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do **Instituto ANABB** serão obtidos por:

- I. Alocação periódica ou eventual de recursos oriundos da Instituidora ou Mantenedores;
- II. Contribuições dos associados;
- III. Contribuições de entidades parceiras;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Doações e legados;
- VI. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; e
- VII. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos de mútuo interesse.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 27 - O patrimônio do **Instituto ANABB** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública e disponibilidades financeiras em contas e aplicações bancárias.

Art. 28 - No caso de dissolução do **Instituto ANABB**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999 (OSCIP), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, em decisão de



Assembleia Geral, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais e pare este fim convocada, não sendo rateados quaisquer valores entre os associados.

Parágrafo único - Se, porventura, vier a obter, e posteriormente perder, a qualificação Instituída pela Lei nº 9.790/1999 (OSCIP), o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 - A prestação de contas do **Instituto ANABB** observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.



**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30 - O Instituto ANABB poderá filiar-se a outras entidades congêneres.

Art. 31 - O Instituto ANABB adotará práticas de gestão administrativa, e de governança corporativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único - Independentemente do previsto neste artigo, e no Art. 8º, os dirigentes do Instituto ANABB respondem por atos e consequências decorrentes de sua gestão praticados em desacordo com o presente Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética.

Art. 32 - O Instituto ANABB será dissolvido por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, presente o disposto no Art. 28.

Art. 33 - O exercício social do Instituto ANABB coincide com o ano civil.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e/ou pela Assembleia Geral de Associados.

Art. 35 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor após seu registro no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas.



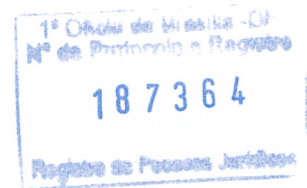
Instituto ANABB

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 36 - Por ocasião da Assembleia Geral de Constituição do **Instituto ANABB** serão escolhidos, entre os associados fundadores, os representantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, conforme disposto neste Estatuto, para exercer o mandato no período de 04.09.2013 até 31.07.2016.

FIM DO ESTATUTO

Estatuto aprovado pela Assembleia Geral de **30.04.2025**.



Brasília, DF, 30 de abril de 2025.


José Sampaio de Lacerda Júnior
Presidente do Conselho Deliberativo
Instituto ANABB

A Torres
Aline Torres
Gerente Executivo
Jurídico
0ABIDF51637

